



PREFEITURA MUN. DE PARANAIGUARA
"O TRABALHO CONTINUA"
ADM 2005/2008

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 901/2007

Em, 16 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 16, 04, 2007


Gabinete do Prefeito

"Regulamenta o Uso de Bens Públicos por Particular através de Autorização de Uso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás aprovou e eu, Lázaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Da forma do uso de bens públicos por particulares

Art. 1º - O Município, no desempenho de suas atividades e fundamentado no interesse público e coletivo, devidamente justificado, poderá facultar aos particulares o uso de bens públicos disponíveis, mediante Autorização de Uso.

Art. 2º - Fica regulamentado por esta Lei os seguintes bens da administração que poderão ser passíveis de utilização por particulares:

- I – Centro Cultural;
- II – Centro poliesportivo de Paranaiguara;
- III – Centro de Convivência Hilário Domingos;
- IV – Ginásio de Esporte Vicente Cândido da Silva;
- V – Ginásio de Esporte – Educandário Municipal Oscar Bernardes;
- VI – Teatro Municipal.

Seção II

Da Autorização de Uso

Art. 3º - A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual o Município consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público, imóvel, em caráter transitório, sendo o beneficiário da utilização civilmente responsável por danos causados na coisa, a partir de sua entrega, até sua efetiva devolução.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por caráter transitório o uso do bem em período não superior a cinco dias, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Executivo, por iguais períodos, desde que devidamente justificado no





requerimento de prorrogação pelo interessado, antes de expirado o prazo da autorização.

Parágrafo Segundo – A Autorização não gera privilégios contra a Administração, e, por isso dispensam licitação para seu deferimento.

Parágrafo Terceiro – A autorização poderá ser gratuita ou onerosa, com prazo determinado conforme melhor recomendar a gestão do interesse público. Será gratuita quando tratar de eventos sem fins lucrativos. Será sempre onerosa quando utilizado para fins de exploração comercial.

Art. 4º - A Autorização de Uso de que trata o artigo terceiro somente será efetuada caso o bem público não esteja de qualquer forma sendo utilizado pelo ente e poderá ser revogada até antes da entrega da coisa pelo Município.

Art. 5º - Se mais de um particular requerer autorização para utilização de um mesmo bem, em uma mesma ocasião, será deferido o pedido para aquele que formalizou anteriormente seu requerimento junto ao setor de protocolo do Município.

Art. 6º - As festividades organizadas pelo Município não estarão adstritas aos termos desta Lei.

Art. 7º - A autorização deverá obedecer ao seguinte rito:

I – O pedido deverá ser efetuado através de requerimento junto à Secretaria responsável pela Administração do Bem Público;

II - Deferido o pedido será feita uma vistoria na entrega do bem público, a partir desse momento, o particular firmará termo de autorização de uso, o qual disporá sobre sua responsabilidade civil, no caso de danos causados ao patrimônio confiado;

III – Depois da utilização do bem público, o servidor responsável juntamente com o particular deverá lavrar termo circunstanciado de vistoria de entrega, que deverá ser assinado por ambos;

Art. 8º - A não devolução do bem, findo o período da autorização, sujeitará o particular em multa equivalente a um salário mínimo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Seção III Valores

Art. 9º - Os valores a serem pagos pelo Particular, ficam definidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUN. DE PARANAIGUARA
"O TRABALHO CONTINUA"
ADM 2005/2008

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

- I – Centro Cultural – 70% (setenta por cento) do Salário Mínimo;
II - Centro Cultural mais estacionamento – 01 (um) Salário Mínimo e meio;
III – Centro poliesportivo de Paranaiguara – 02 (dois) Salários Mínimos;
IV – Centro de Convivência Hilário Domingos – 70% (setenta por cento) do Salário Mínimo;
V – Ginásio de Esporte Vicente Cândido da Silva – 01 (um) Salário Mínimo;
VI – Ginásio de Esporte – Educandário Municipal Oscar Bernardes – 01 (um) Salário Mínimo;
VII – Teatro Municipal – 10% (dez por cento) da renda bruta do evento.

Parágrafo Único. Os valores deverão ser pagos no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, que deverá ser recolhido junto à Superintendência de Arrecadação de Tributos, exceto o inciso VII, que será pago após a realização do evento.

Art. 10 – A partir da vigência desta Lei não será permitida a ocupação de qualquer bem público por particular, salvo na hipótese por esta prevista.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 16 dias do mês de abril de 2007.***

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal